

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO  
FUTEBOL CLUBE BARREIRENSE

Esta proposta de modificação estatutária limitada foi redigida, em Janeiro e Fevereiro de 2010, pelo Associado e Vice – Presidente da Comissão Administrativa em funções, Vítor Sérgio de Castro Nunes, e é apresentada à Assembleia Geral do Clube, para deliberação, pela mencionada Comissão Administrativa, presidida pelo Associado António Manuel Ângelo Martins, na sequência de deliberação aprovada na reunião da Comissão Administrativa de 9 de Fevereiro de 2010.

Na base da elaboração desta proposta estiveram as seguintes motivações essenciais, que ora sinteticamente se explanam:

A) A Comissão Administrativa do Futebol Clube Barreirense assumiu a gestão do Clube num momento particularmente difícil, determinada a preservar o património, o prestígio e as diversas actividades desportivas do Clube, em especial as mais tradicionais e emblemáticas;

B) Para o efeito, teve esta Comissão Administrativa de actuar com firmeza e determinação, buscando o saneamento financeiro do Clube, racionalizando progressivamente a estrutura de custos e procurando encontrar caminhos para suprir as conhecidas e lamentáveis carências em termos de equipamentos desportivos e sociais;

C) Em simultâneo, designadamente mediante o accionamento ponderado dos direitos do Clube, bem como através da activação de estruturas de participação e criatividade associativa, de que se destaca a nomeação da estimada Comissão Executiva das Comemorações do Centenário, a Comissão Administrativa começou a perspectivar o futuro comum, lançando as bases para o trabalho que, decerto em breve, será assumido pela futura Direcção do nosso Futebol Clube Barreirense;

D) Nesse sentido, sob a perspectiva dos instrumentos jurídicos disponíveis, e sem prejuízo de eventuais remodelações globais que a futura Direcção entenda dever encetar, considerou a Comissão Administrativa ser, desde já, fundamental promover uma modificação limitada dos Estatutos do Futebol Clube Barreirense que, no essencial, modernize, clarifique e flexibilize as regras respeitantes ao elenco, composição, duração dos mandatos e competências dos Órgãos Sociais do Clube, facilitando e fomentando o aparecimento, a curto prazo, de uma ou mais soluções alternativas de governo do Clube;

E) Ao mesmo tempo, aproveita-se para estabelecer momentos e obrigações específicos, tidos como apropriados, relativamente à apresentação de orçamentos e planos de actividades, gerais e por Secção, assim justamente reforçando a sua importância na reorganização da vida financeira do Clube;

F) Por fim, a título de legado desta Comissão Administrativa, em particular num tempo de tantas hesitações e incertezas, reafirmam-se os fins centenários do Clube, frisando a unidade, a identidade, a independência e a autonomia invioláveis do Futebol Clube Barreirense;

E, desta forma, propõe-se que seja aprovada a modificação, nos termos seguidamente enunciados, dos Estatutos do Futebol Clube Barreirense:

#### I

Ficam inalterados os Artigos e Epígrafes de Capítulos não expressamente mencionados abaixo.

#### II

São modificadas, da forma seguidamente enunciada, as Epígrafes dos Capítulos VII e X dos Estatutos do Clube:

#### Capítulo VII

#### Dos Órgãos do Clube e das Eleições

#### Capítulo X

#### Do Conselho Fiscal

#### III

São modificados os Artigos 3.º, 29.º, 33.º, 44.º a 46.º, 49.º a 53.º, 60.º, 62.º, 65.º, 66.º, 70.º, 72.º, 74.º a 79.º, 81.º, 82.º, 84.º, 86.º, 87.º, 93.º, 101.º e 103.º dos Estatutos do Clube, os quais passam a ter as seguintes redacções integrais:

#### Fins

#### Artigo 3.º

O F.C.B. tem por fins promover a educação física dos seus associados, estimular e desenvolver a prática do desporto, de recreação ou de rendimento, e contribuir, assim, para a sua propagação e expansão.

§ Único – São atentatórias dos fins do F.C.B., e por isso interditas, todas e quaisquer manifestações, no Clube ou relacionadas com o Clube, que envolvam carácter político ou religioso ou que possam colocar em causa a unidade, a identidade, a independência ou a autonomia do F.C.B..

#### Artigo 29.º

Os sócios que não pagarem pontualmente as suas quotas, infringindo os presentes Estatutos, não acatarem as determinações legítimas dos Órgãos do Clube, ofenderem algum ou alguns dos seus membros ou qualquer sócio e proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, ficarão sujeitos às sanções seguintes:

- a) Baixa de sócio;
- b) Admoestação;

- c) Repreensão registada;
- d) Multa;
- e) Suspensão até três meses;
- f) Suspensão até um ano;
- g) Expulsão.

§ 1.º - As sanções constantes das alíneas a) a f) são da competência da Direcção e todas da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta da Direcção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral.

§ 2.º - No caso de, ouvido o Conselho Fiscal, entender que a falta cometida merece sanção que não lhe caiba aplicar, a Direcção deverá instaurar, por intermédio do Conselho Fiscal, o respectivo processo de inquérito, o qual, depois de concluso, será submetido à deliberação da primeira Assembleia Geral seguinte. O sócio ou sócios em questão ficarão suspensos de todos os seus direitos, pelo prazo máximo de um ano, até que se realize essa deliberação.

§ 3.º - A pena de multa só poderá ser aplicada aos jogadores ou atletas do F.C.B. quando subsidiados e/ou pagos pelo Clube.

#### Artigo 33.º

A Direcção não poderá aplicar qualquer sanção aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da própria Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, pertencendo essa prerrogativa à Assembleia Geral.

#### Artigo 44.º

A organização social do Clube, pela qual o mesmo realiza os seus fins é constituída por quatro órgãos distintos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

§ Único – O desempenho de cargo em qualquer dos Órgãos do Clube não é remunerado, sendo reservado aos sócios do Clube.

#### Artigo 45.º

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por períodos de dois exercícios sociais, sendo permitida a sua reeleição, bem como a reeleição de qualquer dos seus membros.
2. O Conselho Geral é eleito por períodos de quatro exercícios sociais, sendo permitida a sua reeleição, bem como a reeleição de qualquer dos seus membros.
3. Não obstante, ninguém pode ser eleito membro da Direcção ou do Conselho Fiscal por mais de cinco mandatos sucessivos.
4. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral poderão dar-se em simultâneo ou em momentos distintos, podendo os mandatos dos diversos órgãos do Clube ter início e terminar em exercícios sociais diferentes.
5. Para efeitos da determinação do termo dos mandatos referidos nos números anteriores, o exercício

social em que ocorra a eleição será contado como um exercício social completo de desempenho de funções.

Artigo 46.º

As atribuições inerentes a cada um dos Órgãos do Clube estão consignadas nos presentes Estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Os Órgãos do Clube serão eleitos nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral convocadas para reunir, em cada ano, até ao dia 31 de Março e, ainda, em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição, incluindo nas situações em que se verifique a demissão colectiva da totalidade ou da maioria dos membros do Órgão do Clube de cuja eleição se trate.

Artigo 50.º

Nenhum sócio poderá, em simultâneo, ser eleito para, ou exercer funções em, mais de um cargo nos Órgãos do Clube.

Artigo 51.º

As eleições para os Órgãos do Clube serão feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o Presidente da Mesa de Assembleia Geral fixará, em seguida às eleições, o dia e hora da posse, a qual deverá efectuar-se no prazo de oito dias.

§ 1.º - Não poderão ser eleitos para os Órgãos do Clube os sócios que, dentro do Clube, recebam quaisquer honorários e os que se não encontrem à data da eleição no pleno uso dos seus direitos.

§ 2.º - Qualquer grupo de sócios pode propor-se para dirigir o Clube ou para integrar qualquer dos Órgãos do Clube, desde que, até às 17.00 horas do segundo dia útil anterior ao dia marcado para a Assembleia Geral electiva, faça a entrega da sua lista, elaborada de acordo com o disposto no parágrafo seguinte, na secretaria do Clube, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem o substitua.

§ 3.º - A votação para a eleição de cada um dos Órgãos do Clube será feita por meio de lista, a qual, consoante o caso, deverá conter o nome, cargo e número de sócio dos membros propostos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Geral, com a indicação tanto dos efectivos como, quando aplicável, dos suplentes.

Artigo 52.º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios de maior idade, em pleno gozo dos seus direitos, com a excepção dos Correspondentes e das Pessoas Colectivas e Empresários em nome individual, expressamente convocados para esse fim, nela residindo o poder supremo do Clube.

§ 1.º - A Assembleia Geral Ordinária reunirá até 31 de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório e contas do exercício social anterior, bem como para proceder às eleições dos Órgãos do Clube a que deva ou possa haver lugar.

§ 2.º - A Assembleia Geral reunirá, ainda, ordinariamente, até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do orçamento das receitas e despesas do Clube do ano social seguinte, o qual será acompanhado do respectivo plano de actividades.

#### Artigo 53.º

A Mesa da Assembleia Geral compor-se-á de um Presidente, de um Vice - Presidente e de um ou dois secretários, eleitos em Assembleia Geral.

#### Artigo 60.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- 1.º - Quando o seu Presidente o julgar conveniente para os interesses do Clube.
- 2.º - Quando a Direcção, o Conselho Fiscal e/ou o Conselho Geral o requeiram.
- 3.º - Quando cinquenta ou mais sócios no pleno gozo dos seus direitos o requeiram.

#### Artigo 62.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o supremo representante do Clube e tem as seguintes competências, para além das demais que estes Estatutos ou a lei lhe atribuem:

- 1.º - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos respectivos trabalhos.
- 2.º - Presidir às reuniões da Assembleia Geral, dirigindo os trabalhos.
- 3.º - Assinar, conjuntamente com o Vice - Presidente e com o secretário ou secretários, as actas das Assembleias Gerais a que presidir, lavrar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros das actas da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral e os livros de registo de taças e demais trofeus.
- 4.º - Dar posse aos Órgãos do Clube.

#### Artigo 65.º

A Direcção será constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco e no máximo de onze, um dos quais será Presidente, outro será Vice - Presidente e os demais serão Vogais.

#### Artigo 66.º

Além dos seus membros efectivos, a Direcção poderá integrar até três membros suplentes.

§ 1.º - Na falta definitiva de qualquer dos membros efectivos, serão chamados à efectividade, caso existam, os suplentes, pela ordem em que figuravam na lista submetida ao escrutínio da Assembleia Geral electiva.

§ 2.º - No caso da chamada a efectividade de qualquer dos suplentes, a Direcção poderá fazer entre si uma nova distribuição das tarefas ou funções, a qual, não obstante, nunca poderá abranger a nomeação de Presidente da Direcção.

§ 3.º - Sempre que o julgue conveniente para a prossecução dos interesses do Clube, a Direcção poderá chamar os suplentes para seus colaboradores, limitados ao exercício de funções consultivas e de apoio da Direcção.

§ 4.º - A Direcção nomeará e destituirá Directores Auxiliares, cuja função será a de coadjuvar a Direcção no desempenho de uma ou mais das suas atribuições, em especial no domínio da gestão das secções desportivas e culturais do Clube. Os Directores Auxiliares serão sócios, até ao máximo de trinta, que não pertencerão à Direcção nem terão direito de voto nas reuniões da Direcção e cada um dos quais trabalhará sob a orientação de um membro da Direcção, por esta indicado. A lista dos Directores Auxiliares em cada momento em funções será adequadamente publicitada, designadamente devendo encontrar-se disponível na secretaria do Clube, para consulta dos sócios.

#### Artigo 70.º

São deveres da Direcção:

- 1.º - Receber da Direcção cessante e entregar à Direcção que lhe suceda todos os valores, documentos e bens do Clube.
- 2.º - Elaborar e apresentar anualmente, nos momentos próprios, o relatório e contas, bem como o orçamento das receitas e despesas, acompanhado do respectivo plano de actividades.
- 3.º - Convidar o Conselho Fiscal a reunir trimestralmente com a Direcção, para que esta preste contas àquele, facultando, para consulta e exame, os livros e documentos do Clube e prestando os esclarecimentos que o Conselho Fiscal solicitar.
- 4.º - Disponibilizar na secretaria do Clube, para consulta e exame dos sócios, durante os oito dias anteriores ao dia designado para a realização de cada Assembleia Geral Ordinária, os documentos e livros de escrituração do Clube.
- 5.º - Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração das jóias, quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios.
- 6.º - Constituir e manter actualizado e em boa ordem o registo do Fundo Social do Clube, a que se reporta o Artigo 47.º destes Estatutos.
- 7.º - Constituir e manter actualizado e em boa ordem o registo das Secções do Clube, a que se reportam os Artigos 92.º a 97.º destes Estatutos. A lista das Secções em cada momento existentes no Clube será adequadamente publicitada, designadamente devendo encontrar-se disponível na secretaria do Clube, para consulta dos sócios.

#### Artigo 72.º

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) Presidir às reuniões da Direcção, com direito de voto e, em caso de empate, com voto de qualidade;
- b) Agendar e convocar as reuniões mensais da Direcção;
- c) Representar o Clube em actos oficiais.

#### Artigo 74.º

À Direcção compete, ainda:

- a) Exercer os direitos e indicar os representantes do Clube nas suas relações com as sociedades participadas;
- b) Sem prejuízo das demais estipulações constantes destes Estatutos, regulamentar adicionalmente as

regras do seu próprio funcionamento, incluindo mediante a designação de algum ou alguns dos seus membros que especialmente se encarreguem de pelouros específicos;

c) Apreciar, em cada reunião mensal, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, uma cópia do qual, na medida das imposições legais, será disponibilizado na secretaria do Clube, para consulta e exame dos sócios;

d) Proceder à entrega dos valores para cobrança e conferir o valor das quotas em poder dos cobradores, verificando o estado de pagamento dos sócios e tomando as providências necessárias para o exacto cumprimento do disposto no Artigo 17.º dos presentes Estatutos.

#### Artigo 75.º

O Clube obriga-se mediante:

a) a assinatura de dois membros da Direcção ou, consoante o caso, da Comissão Administrativa, nos termos que sejam definidos em deliberação da Direcção ou da Comissão Administrativa;

b) a assinatura de um único membro da Direcção ou, consoante o caso, da Comissão Administrativa, em actos de mero expediente ou em actos ou contratos relativamente aos quais tal tenha sido expressamente deliberado pela Direcção ou pela Comissão Administrativa;

c) a assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores, no âmbito e nos termos dos correspondentes mandatos ou procurações.

#### Artigo 76.º

1. O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, um Vice - Presidente e um ou três Vogais.

2. Para além dos membros efectivos, o Conselho Fiscal poderá integrar até dois membros suplentes.

3. Na falta definitiva de qualquer dos membros efectivos, serão chamados à efectividade, caso existam, os suplentes, pela ordem em que figuravam na lista submetida ao escrutínio da Assembleia Geral electiva.

#### Artigo 77.º

São atribuições do Conselho Fiscal, para além das demais que se encontrem previstas nos presentes Estatutos ou na lei:

1.º - Fiscalizar a actividade da Direcção;

2.º - Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros do Clube;

3.º - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu relatório e parecer sobre o relatório e contas elaborado pela Direcção;

4.º - Quando o entenda adequado, requerer a convocação da Assembleia Geral do Clube;

5.º - Dar por escrito os pareceres que razoavelmente lhe forem solicitados pela Direcção, incluindo os respeitantes a questões disciplinares a ser discutidas em Assembleia Geral;

6.º - Reunir trimestralmente e, ainda, extraordinariamente, neste caso quando o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o entenda necessário.

§ Único - É facultativa a comparência dos membros do Conselho Fiscal nas reuniões da Direcção, salvo quando para o efeito sejam expressamente convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, a pedido da Direcção, para a realização de reuniões conjuntas.

Artigo 78.º

Os membros que, sem motivo justificado, não compareçam a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal perderão definitivamente o respectivo mandato.

Artigo 79.º

Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

Artigo 81.º

O Conselho Geral é composto por um número ímpar de membros, não inferior a onze, nem superior a cinquenta e um, eleitos em Assembleia Geral, um dos quais será Presidente, outro será Vice – Presidente, um a três serão Secretários e os demais serão Vogais.

§ Único – Só poderão ser eleitos para o Conselho Geral os sócios com mais de cinco anos efectivos de sócio.

Artigo 82.º

O Conselho Geral designará os respectivos Presidente, Vice – Presidente e Secretários.

Artigo 84.º

Compete ao Conselho Geral:

- 1.º - Promover a formação e apresentação a escrutínio de lista ou listas que adequadamente salvaguardem os superiores interesses do Clube sempre que, tratando-se de proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, não surja qualquer lista que obtenha a aprovação da Assembleia Geral;
- 2.º - Dar o seu parecer à Direcção sobre quaisquer assuntos de importância vital para o Clube, acerca dos quais aquela tenha julgado necessário ouvi-lo ou sempre que o Conselho Geral o entenda adequado;
- 3.º - Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o entenda conveniente para os interesses do Clube.

Artigo 86.º

Das reuniões do Conselho Geral serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

Artigo 87.º

O Conselho Geral reúne obrigatoriamente durante o mês anterior ao mês previsto para a eleição da Direcção e, ainda, ordinariamente, uma vez em cada semestre. Para além destas situações, o Conselho Geral reunirá sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, uma vez ponderadas as circunstâncias, ou a requerimento de um terço dos seus membros.



Artigo 93.º

As diferentes modalidades desportivas praticadas no Clube serão dirigidas pelas respectivas Secções, constituídas por um ou mais membros da Direcção e/ou por Director ou Directores Auxiliares, para o efeito indicados ou nomeados pela Direcção para cada época desportiva.

§ 1.º – Caso a Direcção do Clube o não faça, os membros de cada Secção escolherão entre si um que desempenhará as funções e terá o título de Coordenador de Secção.

§ 2.º – Cada Secção terá a obrigação de, em cada ano, no mês de Maio, apresentar formalmente à Direcção do Clube, para apreciação, discussão e eventual aprovação, o orçamento das receitas e despesas da Secção para a época desportiva seguinte, o qual será acompanhado do respectivo plano de actividades.

Artigo 101.º

É vedado aos sócios procederem a angariação de donativos para o Clube sem prévia autorização da Direcção.

§ Único – Os sócios que angariarem donativos devem entregá-los à Direcção, indicando as importâncias doadas e a identidade dos respectivos doadores.

Artigo 103.º

A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em cinco (5) e zero (0).

§ Único – Esta actualização será feita pela Direcção.

**BARREIRO, FEVEREIRO DE 2010.**

LE U / AP U L

WATER & ST J

Publicidade

publicidade

António Carneiro

Alf

Frederico Leal